

Processo nº 01/RA/2020

**Relatório
de
Auditoria Financeira e de Conformidade
ao
Instituto Internacional da Língua
Portuguesa
ano 2017**



ÍNDICE

ÍNDICE	2
ÍNDICE DE QUADROS	4
ÍNDICE DE TABELAS.....	5
ÍNDICE DE ANEXOS	6
RELAÇÃO DAS ABREVIATURAS	7
I. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
II. INTRODUÇÃO.....	9
2.1. Enquadramento	9
2.2. Âmbito e objetivo da missão	9
2.3. Metodologia	10
2.3.1. Planeamento	10
2.3.2. Execução	10
2.3.3. Elaboração do Anteprojeto do Relatório	10
2.4. Condicionantes e limitações.....	10
2.5. Principais conclusões e observações	11
III. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS	12
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	12
V. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	12
5.1. Enquadramento jurídico.....	12
5.2. Estrutura orgânica e composição	12
5.3. Património.....	14
5.4. Sistema Contabilístico	14
5.5. Análise Económico-Financeira.....	14
VI. EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO.....	15
VII. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA.....	17
7.1. Levantamento e avaliação do sistema de controlo interno	17
7.2. Apreciação das demonstrações financeiras	19
7.2.1. Meios Financeiros	19
7.2.1.1. Fundo de caixa.....	19
7.2.1.2. Contas bancárias reconciliadas	20
7.2.2. Receitas	21
7.2.2.1. Contribuições dos Estados-Membros	21
7.2.2.2. Outras participações obtidas.....	23
7.2.3. Despesas	24
7.2.3.1. Despesas com o pessoal	25
7.2.3.2. Ativo Fixo Tangível	29
7.3. Registos contabilísticos.....	30

VIII.	CONCLUSÕES.....	32
IX.	RECOMENDAÇÕES.....	34
X.	EMOLUMENTOS.....	35
XI.	OPINIÃO DO AUDITOR	36
XII.	DECISÃO.....	37
XIII.	ANEXOS.....	38

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 Colaboradores do IILP	13
Quadro n.º 2 Pontos fortes e pontos fracos	17
Quadro n.º 3 - Outros fundos recebidos	23
Quadro n.º 4 - Síntese das conclusões.....	32
Quadro n.º 5 Recomendações	34

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- Relação das contas bancárias do IILP.....	20
Tabela 2- Quotas por liquidar em 31/12/2017	21
Tabela 3- Despesas orçamentadas e executadas.....	25

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I - Balanço do IILP em 31/12/2017	39
Anexo II - Resultado Líquido do período.....	40
Anexo III – Relações de despesas pagas pelo FFC superior a 2.000 CVE.....	41
Anexo IV - FFC (Despacho n.º 05/IILP/20.....	42
Anexo V - Registos das prestações de serviços	43
Anexo VI - Relação dos descontos do IRPS efetuados para mais	44
Anexo VII - Relação dos descontos de IRPS processados às funcionárias cedidas para menos.....	45
Anexo VIII - Relação das retenções de quotizações ao INPS efetuadas para menos	46
Anexo IX - Relação das contribuições do INPS efetuados para menos	47
Anexo X - Desconto para a Segurança Social (8,5%).....	48
Anexo XI – Relações das retenções de IRPS entregues fora do prazo	49

RELAÇÃO DAS ABREVIATURAS

AFT	-	Ativo Fixo Tangível
CPLP	-	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CVE	-	Escudos Cabo-verdianos
DF	-	Demonstrações Financeiras
EM	-	Estados-Membros
FE	-	Fundo Especial
FFC	-	Fundo Fixo de Caixa
IILP	-	Instituto Internacional de Língua Portuguesa
INPS	-	Instituto Internacional de Língua Portuguesa
IP	-	Informação Proposta
IRPS	-	Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares
MCIC	-	Ministério da Cultura e Indústrias Criativas
MED	-	Ministério da Educação e Desporto
MPAF	-	Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros
RI	-	Regimento Interno
SAC	-	Sistema Avançado de Gabinete de Contabilidade
SCI	-	Sistema de Controlo Interno
SNCRF	-	Sistema de Normalização Contabilística e Relato Financeiro
TCCV	-	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VOC	-	Vocabulário Ortográfico Comum da Língua Portuguesa

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em cumprimento da deliberação da 2.^a Secção do Tribunal de Contas de Cabo Verde (Doravante designado TCCV), do dia 26 de abril de 2019, realizou-se uma auditoria de conformidade, procedimentos e da situação financeira ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, (doravante designado de **IILP**), que teve, por objetivos, examinar, segundo os métodos e técnicas de amostragem, as contas referente ao exercício económico de 2017, verificar a situação económico-financeira da auditada e a regularidade jurídico-financeira das operações subjacentes.
2. No presente sumário executivo, propõe-se dar a conhecer as principais observações e factos relevantes decorrentes da auditoria efetuado ao IILP, remetendo todo o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório, nos quais são explicadas as verificações efetuadas, as metodologias adotadas e por fim as apreciações e conclusões extraídas.
3. Da avaliação efetuada ao sistema de controlo interno (SCI), concluiu-se que este apresenta-se regular, pese embora persistirem algumas desconformidades tais como: (i) a utilização do fundo fixo de caixa acima do montante estipulado no Manual de Procedimentos Financeiros do IILP, (ii) a não adoção das Informações Propostas em todos os processos de pagamentos, (iii) a inexistência de “*Relação de Bens*” e a etiqueta utilizada na identificação do ativo, não é durável e não contém a identificação do IILP (iv) incoerência nos valores registados nos cheques à ordem e os valores emitidos, e (v) a inexistência de mecanismo de controlo de assiduidade dos colaboradores da instituição, entre outros.
4. O orçamento de funcionamento do IILP para o exercício económico de 2017 cifrou-se no montante de 34.177.069 CVE. Deste montante apenas foram realizadas o valor de 12.094.817 CVE (35,38%) provenientes da contribuição de 3 Estados Membros¹. A dívida por parte dos Estados Membros à 31 de dezembro de 2017 ascendem ao montante de 57.606.257 CVE.
5. No que concerne às despesas, a taxa de execução situou-se nos 86% (29.542.425 CVE), com lugares cimeiros representados pelas rubricas, (i) Despesas com Pessoal (11.856.245 CVE), (ii) Deslocações e Estadas (7.935.884 CVE) e (iii) Trabalhos especializados (5.632.552 CVE), que em conjunto assumiram cerca de 86,1% das despesas efetuadas em 2017.

¹ Moçambique, Portugal e Timor Leste.

6. O Resultado Líquido do período foi de 6.429.143.00 CVE, valor inferior em 3.987.288 CVE em relação ao ano de 2016.

II. INTRODUÇÃO

2.1. Enquadramento

7. Dando cumprimento ao Plano de Atividades do TCCV, para o ano de 2019, foi realizada uma Auditoria Financeira e de Conformidade às Demonstrações Financeiras do Instituto IILP, referente ao ano 2017.
8. O TCCV tem vindo, ao longo dos anos, a auditar as Demonstrações Financeiras do IILP, no âmbito da cooperação estabelecida, uma vez que, o manual de procedimentos do IILP no seu ponto 2.9. refere que *“os relatórios das demonstrações financeiras do IILP são examinados por auditores dos Tribunais de Contas da CPLP, a ser determinada anualmente pela presidência da Assembleia deste Órgão”*.

2.2. Âmbito e objetivo da missão

I. Âmbito

O âmbito da auditoria financeira consistiu na verificação das contas apresentadas pelo IILP, designadamente, as dos Fundos Especiais e as respeitantes ao Orçamento de Funcionamento do exercício de 2017, sem prejuízo de ser alargado aos exercícios económicos anteriores, sempre que considerado pertinente, de forma a poder ser emitida uma opinião sobre as mesmas.

II. Objetivos

- ❖ Examinar e avaliar a adequação dos procedimentos de controlo interno com identificação de eventuais áreas de risco;
- ❖ Analisar as Demonstrações Financeiras do IILP no que concerne à:
 - Aferição da sua integralidade, exatidão e regularidade das operações de receita e da despesa, sua contabilização e conformidade das operações com as normas de contabilidade aplicáveis;
 - Aferição da existência de adequada e suficiente documentação de suporte às operações autorizadas e da sua adequabilidade aos objetivos visados; e
 - Análise da Informação económico-financeira existente.

2.3. Metodologia

9. A metodologia adotada para a realização da auditoria incluiu as fases de Planeamento, Execução e Elaboração do Relato.

2.3.1. Planeamento

10. Na fase de planeamento, foram efetuadas as seguintes atividades:

- Realização de um estudo prévio no TCCV, tendo por base a apreciação dos relatórios das auditorias efetuadas em anos anteriores;
- Análise prévia dos dados das Demonstrações Financeiras do IILP, através dos procedimentos analíticos iniciais;
- Recolha e estudo de legislações;
- Definição da materialidade;
- Elaboração da matriz de risco;
- Elaboração da matriz de planeamento.

2.3.2. Execução

11. O trabalho de campo foi realizado na sede do IILP na Praia e teve como objetivo, a concretização do programa de auditoria, constante da matriz de planeamento, bem como a recolha de prova de auditoria suficiente e apropriada para alicerçar o parecer independente emitido.

2.3.3. Elaboração do Anteprojeto do Relatório

12. Em resultado do desenvolvimento, finalização da ação de fiscalização, designadamente das conclusões retiradas das observações, dos testes de auditoria executados e das alegações dos responsáveis citados, é elaborado o presente relatório de auditoria.

2.4. Condicionantes e limitações

13. Não se registaram quaisquer condicionantes e/ou limitações no âmbito do trabalho desenvolvido e nem à aplicação dos procedimentos de recolha de prova de auditoria. Destaca-se a boa colaboração por parte do Diretor Executivo da IILP, da Secretária e demais colaboradores com quem a equipa de auditoria contactou no decurso da ação e na fase da elaboração do presente relatório. Demonstraram total disponibilidade para o esclarecimento, em tempo útil, das questões colocadas.

2.5. Principais conclusões e observações

Ponto do Relatório	Descrição	Conclusões/Observações
41	Avaliação do SCI	O Sistema de Controlo Interno (SCI), ao nível contabilístico e administrativo, é regular;
29	Análise Económica e financeira	O Balanço, em 31 de dezembro de 2017, evidencia um ativo de 135.858.152,00 CVE, um total de Capital Próprio de 114.930.283, incluindo um Resultado Líquido do Período de 6.429.143 CVE. O Balanço é composto, essencialmente, por Caixa e Depósitos Bancários (55,8%), Clientes - Estados Membros (41,3%); O Resultado Líquido do Período foi de 6.429.143.00 CVE, valor inferior em 3.987.288,00 CVE (38%) em relação ao ano anterior (2016);
52	Contribuições dos Estados Membros	As quotas pagas em 2017 ascendem ao montante de 12.094.817 CVE correspondente a 35,38% do valor previsto;
55	Quotas em atraso	O valor das quotas em atraso por parte dos Estados Membros a 31/12/2017, ascende a 57.606.257,18 CVE;
76	Retenções na Fonte	O processamento e a entrega das retenções do IRPS e Taxa Social Única não estão em conformidade com a legislação vigente em Cabo Verde;
72	Despesas	As despesas foram efetuadas de acordo com o MPF da IILP e devidamente autorizadas estando os documentos justificativos organizados e arquivados, e existe correspondência com os registos contabilísticos.

III. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS

14. Os trabalhos foram realizados em conformidade com os procedimentos, métodos, técnicas e requisitos constantes do Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade volume II do TCCV em vigor (Capítulo 3 Ponto 3.2.1.4 da pág. 27 à 54), com as adaptações adequadas ao tipo e à natureza da entidade.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

15. Conforme o estabelecido nos Estatutos (art.º 3.º) e no Regulamento Interno (art.º 4.º), a gestão do IILP é assegurada pelo Diretor Executivo, podendo ser substituído pelo seu assistente técnico mais graduado no caso de ausência ou impedimento, até dois meses.
16. No que respeita ao ano de 2017, o cargo de Diretor executivo foi desempenhado pela Dra. Marisa Guião de Mendonça.

V. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

5.1. Enquadramento jurídico

17. O Instituto Internacional da Língua Portuguesa é, segundo o artigo 1º dos seus estatutos, uma instituição da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia científica, administrativa e patrimonial.
18. O IILP tem, por objetivos fundamentais, a promoção, a defesa, o enriquecimento e a difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização oficial em fora internacional.

5.2. Estrutura orgânica e composição

19. Em conformidade com o art.º 3.º dos estatutos, “*são órgãos do IILP o Conselho Científico e a Direção Executiva*”. O n.º 2 do mesmo artigo refere que “*a gestão da Direção Executiva é assegurada pelo Diretor Executivo*”.
20. Expõe o art.º 4.º que: “*o Conselho Científico é constituído por Representantes Governamentais e/ou pelos Coordenadores das Comissões Nacionais de cada um dos Estados-Membros*”.
21. Compete ao Conselho Científico, *inter alia*:
- Eleger o seu Presidente;
 - Elaborar e aprovar o seu regimento;

- Apresentar propostas sobre as orientações do IILP;
 - Apreciar o Relatório, as Contas e a Proposta do Orçamento do IILP;
 - Apreciar e aprovar projetos e programas que lhe sejam submetidos pelas Comissões Nacionais;
 - Deliberar sobre as doações e contribuições do IILP;
 - Pronunciar-se sobre as propostas de alteração dos Estatutos que lhe sejam submetidas por um ou mais Estados-Membros;
 - Decidir sobre a participação nas atividades do IILP de entidades públicas ou privadas;
 - Apreciar qualquer outro assunto de interesse do IILP.
22. O enquadramento formal da estrutura do IILP obedece ao disposto no Regimento Interno (RI) do IILP, nos artigos 3.º a 9.º.
23. Conforme a informação e documentação recolhidas no decorrer do trabalho de campo, a equipa constatou que, a atual estrutura em termos de colaboradores do IILP, organiza-se de acordo com o quadro que a seguir se apresenta:

Quadro n.º 1 Colaboradores do IILP

Vínculo	Função/Cargo	Nome
Eleita (1)	Diretora Executiva	Marisa Mendonça
Quadro Efetivo (5)	a) Chefe Secretaria b) Secrearia c) Motorista d) Auxiliar do Serviços Gerais e) Guarda	Maria José Sousa Nadine Fereira Rodrigues Domingos Vaz Soares Maria do Nascimento Mendes Varela Nelson António
Destacamento (2)	a) Assistente da Direção b) Assistente da Direção	Denise Lisete Cardoso Fonseca *) Dulce Helena Tavares Rocha **)
Contrato (4)	a) Assistente Para Imagem b)c) Bolseira c) Bolseiro d) Plataforma do VOC	Cedric Adalberto Machado Rosário Sança Dilma Helena Silva Furtado Manuel de Jesus Monteiro Tavares Agostinho Magalhães Salgueiros
Prestação de Serviços Pontuais (3)	Membros da Equipa Central do PPPLE	Marcio Berber Viviane Furtado Edleise Mendes Santos
Total de Colaboradores (15)		

Fonte: Relatório de Execução do Orçamento do IILP

Legenda:

*) Destacada do Ministério de Educação e Desporto de Cabo Verde (MED) em 2011.

**) Destacada do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas de Cabo Verde (MCIC) em 2016.

24. Como se pode observar no quadro, o total de colaboradores do IILP ascende a 15. No entanto, persiste a ausência de um organograma, documento esse que, pela sua

importância em termos organizacional e de transparência, constituiria uma mais valia para a instituição.

25. O IILP dispõe ainda da colaboração da Universidade de Coimbra para a plataforma TCTC e da empresa de contabilidade BMT.

5.3. Património

26. O Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do IILP, nos seus pontos 9 a 9.6 (pág. 22), estabelece um conjunto de normas conducentes à regulamentação da utilização e registo dos vários bens, móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas, instituições públicas e/ou privadas, e que constituem o património do IILP.
27. Os bens em uso pelo IILP, quanto à sua proveniência, dividem-se em duas classes, por um lado, os bens de móveis ou imóveis cedidos no âmbito do Contrato de Doação celebrado entre o IILP e a CPLP², por outro, os bens adquiridos pelo próprio IILP.

5.4. Sistema Contabilístico

28. As demonstrações financeiras do IILP foram elaboradas conforme as normas e os princípios instituídos pelo Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro em vigor em Cabo Verde, Estado que acolhe a sede do IILP. Este instituto recorre à consultoria externa da firma BMT, para a prestação de serviços de assistência contabilística. Esta firma utiliza o Sistema Avançado de Gabinetes de Contabilidade - (SAC) para processamento contabilístico das operações do IILP. As demonstrações financeiras apresentadas pelo IILP incluem o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza, a Demonstração de Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras.

5.5. Análise Económico-Financeira

29. O Balanço, em 31 de dezembro de 2017, evidenciou um Ativo Líquido de 135.858.152 CVE, superior em cerca de 25% em relação ao ano de 2016 (108.690.583 CVE). O Ativo é composto, essencialmente, por Caixa e Depósitos Bancários (55,8%), Clientes - Estados Membros (41,3%), conforme **anexo I**.
30. Na rubrica de Passivo Corrente, houve um incremento de **20.738.426 CVE**, passando de **189.443 CVE** em 2016, para **20.927.869 CVE** em 2017. Este aumento exponencial é

² Exemplo da viatura marca Audi de cor preta, modelo 2.7 TDI, cilindrada 2.700, com quilometragem de 120.000 km, cedido em 2017.

explicado, essencialmente, pelo aumento da conta de diferimentos. Nesta Conta, foi registado o financiamento de **18.366.000 CVE** do Brasil ao projeto Exposição da Mostra Parcial do Património do Museu da Língua Portuguesa de São Paulo³, que seria executado em 2018, e a doação de uma viatura avaliada em **2.269.929 CVE**. A doação do tipo não deve ser contabilizada como diferimento, mas sim na conta de Capital Próprio, por contrapartida da conta de classe 4.

31. Os Gastos foram de **33.234.065 CVE**, superando o ano anterior em mais de **7.523.627 CVE**, assumindo especial destaque a rubrica Fornecimentos e Serviços Externos, que aumentou em cerca de 65%. Nesta rubrica, as componentes que mais contribuíram para o aumento foram: Serviços Especializados; Honorários; e Deslocações e Estadias, nos valores de **2.721.741 CVE**, **5.554.130 CVE** e **4.116.197 CVE**, respetivamente.
32. O Resultado Líquido do Período foi de **6.429.143 CVE**, valor inferior em **3.987.288 CVE** em relação ao exercício económico anterior (2016), conforme **anexo II**.
33. Os Rendimentos ascenderam a **39.663.208 CVE**. As rubricas de Quotizações dos Estados Membros e Outros Rendimentos e Ganhos representam 86,17% e 3,08% respetivamente, constituindo as principais componentes dos Rendimentos do IILP.

VI. EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO

34. Dando cumprimento ao despacho de 17 de janeiro de 2020, exarado pelo Sr. Juiz-Conselheiro Claudino Semedo, Relator do processo em epígrafe, e em obediência ao dever consagrado nos termos conjugados, nos articulados normativos, nomeadamente nos artigos 9.º, números 1 e 2; 101.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro⁴, artigos 90.º, n.º 4 e 97.º, n.º 7 da Resolução n.º 3/2018, de 07 de Dezembro⁵; e art.º 35.º, n.º 2 da Resolução n.º 5/2018, de 07 de dezembro⁶, foi citado a Diretora executiva do IILP, identificada na secção IV do corrente anteprojeto do relatório, para, nos termos da Lei e querendo se pronunciar, pessoal ou institucionalmente, sobre os factos mencionados no relato da auditoria financeira e de conformidade (f/s. 03 a 40 dos autos), relativa ao período compreendido entre 01/01/2017 e 31/12/2017, apresentando esclarecimentos e

³ Entrado na conta bancária nº 179906110001, junto o BCN

⁴ Regula a organização, composição, competência, o processo e funcionamento do TCCV.

⁵ Aprova o Regulamento do TCCV.

⁶ Aprova o Regulamento da 2.ª Secção do TCCV.

documentos adicionais tidos por convenientes, no prazo de **30** (trinta) dias, estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.

35. No âmbito do direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativo legalmente conferidos, se pronunciou institucionalmente o Senhor **Incanha Intumbo**, na qualidade do Diretor executivo do IILP em exercício⁷. O contraditório foi exercido dentro do prazo fixado.
36. Nos termos legais e regimentais, na elaboração do presente relatório de auditoria, as alegações produzidas pelos responsáveis, bem como os documentos anexados, foram objeto de apreciação técnica pela equipa de auditoria. A transcrição *ipsis litteris* das alegações, foi realizada após cada observação de auditoria, em itálico e na cor azul.
37. Do contraditório exercido ficou demonstrada por parte dos responsáveis do IILP a intenção e a vontade de adoção das melhores práticas sugeridas no relatório de auditoria e foi reforçado o compromisso de passar “...*a agir de modo a estar em linha com as constatações e recomendações feitas*”, entretanto foram elencadas algumas considerações referentes à(s):
- Alteração do valor de caixa;
 - Cálculo de tributação dos funcionários destacados;
 - Retenções de 8,5% sobre os rendimentos dos colaboradores, e
 - Contribuições em dívida por parte dos Estados-Membros.

⁷ À data de 19 de fevereiro de 2020

VII. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

7.1. Levantamento e avaliação do sistema de controlo interno

38. Em qualquer organização, a existência formal, e efetiva aplicação, de um Sistema de Controlo Interno, integrado por um conjunto de princípios e regras orientado de forma a proporcionar aos órgãos de gestão, e eventualmente aos vários interessados na sua atividade, um certo grau de confiança na integralidade dos registos contabilísticos, na salvaguarda dos ativos e de informação sobre o desenrolar das operações na mesma, apresenta-se como fundamental.
39. A formalização do sistema de controlo interno (SCI), em aplicação no IILP, encontra-se consubstanciada no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros (MPAF⁸). Assume-se como o referencial dos princípios-base que devem nortear o SCI, nomeadamente:
- A adequada segregação de funções;
 - O controlo das operações;
 - A salvaguarda dos ativos da entidade;
 - A definição de autoridade e de responsabilidade; e
 - O registo metódico e tempestivo dos factos patrimoniais.
40. O levantamento dos procedimentos em uso, a sua confirmação e os testes aos correspondentes registos contabilísticos, da despesa, permitiram efetuar a comparação dos mesmos com o disposto no MPAF e extrair as seguintes constatações:

Quadro nº 2 Pontos fortes e pontos fracos

PONTOS FORTES	
Organização Geral	✓ Existência de Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros;
	✓ De um modo geral, a natureza das despesas efetuadas está em conformidade com o disposto no manual;
	✓ As despesas são superior e previamente autorizadas pelo Diretor Executivo; O IILP elabora o plano e o relatório de atividades;
Tesouraria	✓ Existência de segregação de funções;
	✓ Registos contabilísticos automatizados;
	✓ Os cheques são assinados por mais do que uma pessoa;
	✓ Existem restrições quanto ao acesso aos meios financeiros líquidos, aos recebimentos e ao seu depósito;

⁸ Efetivando o enquadramento dos controlos e procedimentos de cariz administrativo e contabilístico a aplicar no âmbito da atividade do IILP.

PONTOS FORTES	
<i>Caixa</i>	✓ Existência de fundo fixo; ✓ Estabelecimento de limites para pagamentos em numerário;
<i>Receita</i>	✓ As receitas cobradas são registadas e depositadas no banco, num curto período de tempo;
<i>Ativo Fixo Tangível</i>	✓ Os bens são inventariados e registados, existindo uma ficha para cada bem, identificado, fisicamente, com a correspondente etiqueta;
PONTOS FRACOS	
<i>Organização Geral</i>	✓ O IILP só elabora Informação Proposta (IP) quando tenha por objeto uma deslocação, descurando as IP para as demais despesas efetuadas; ✓ As IP elaboradas não cumprem com as regras estabelecidas no ponto 5.8 do Manual, a saber: o nome do fornecedor, o prazo de pagamento, a junção de 3 orçamentos e o saldo da rubrica onde a despesa foi devidamente cabimentada; ✓ Nas deslocações, verifica-se algumas situações de ausência de convite ou outro documento que justifica a deslocação oficial;
<i>Tesouraria</i>	✓ Verificou-se ser prática recorrente os documentos de despesa não serem validados, através dum carimbo de "PAGO", de modo a inutilizar os documentos após o pagamento (ponto 3.12 do Manual); ✓ Verificou-se pagamento de despesas efetuado através do fundo fixo de caixa que ultrapassam os 2.000 CVE, desrespeitando a regra prevista no ponto 8.6 do MPAF;
<i>Ativo Fixo Tangível</i>	✓ Não existe uma "Relação de Bens" contendo a identificação dos bens em uso, em cada sala e em local visível; ✓ A etiqueta utilizada não é durável e não contém a identificação do IILP; ✓ As fichas de bem do AFT não contêm todas as informações da identificação do fornecedor do bem, não refere a data exata de aquisição dos bens, indicando apenas o ano de entrada em funcionamento;
<i>Pessoal</i>	Os descontos retidos, em sede do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (IRPS), têm sido entregues com atraso; ✓ Alguns processos individuais do pessoal não se encontram atualizados; ✓ Ausência de mecanismo para controlar a assiduidade dos funcionários.

41. Da análise efetuada, conclui-se que, o SCI, a nível do cumprimento das normas constantes no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do IILP, é regular.

7.2. Apreciação das demonstrações financeiras

7.2.1. Meios Financeiros

7.2.1.1. Fundo de caixa

42. O IILP possui um Fundo de Caixa que, segundo o seu MPAF (ponto 8.6), destina-se a fazer face aos pequenos gastos em moeda local, no valor individual ou equivalente 2.000 CVE, que não podem ser comprovadas mediante nota fiscal, fatura/recibo.
43. Da análise efetuada aos documentos justificativos do Fundo de Caixa, surgiram as seguintes constatações:
- Tendo em conta a natureza das despesas e o facto de o valor das mesmas ultrapassar os **2.000 CVE**, apurou-se o incumprimento da regra prevista no ponto 8.6 do MPAF (**Vide anexo III**).
 - Verificou-se ser prática recorrente os documentos de despesa não serem validados, através dum carimbo de “PAGO”, de modo a inutilizar os documentos após o pagamento (ponto 3.12 do MPAF);
 - O valor de caixa foi alterado de **5.000 CVE** para **20.000 CVE** sem que se tenha emitido nenhum despacho do Diretor Executivo, ponto 3.4 do MPAF.
44. Relativamente aos factos mencionados, pronunciou o responsável do IILP relativamente ao último ponto, nos seguintes termos: *“O valor passou de 20.000,00 para 5.000,00 e não o contrário.”*
45. Em relação ao argumento apresentado quanto a alteração do valor de caixa, foi remetido no âmbito da elaboração do presente anteprojeto de relatório através do Despacho n.º 05/IILP/20, de 30 de janeiro (Vide Anexo IV) que confirma a alteração do valor do cheque para a alimentação da caixa de pequeno valor que passou de 20.000 CVE para 5.000 CVE. Sobre os dois primeiros factos apresentados, nomeadamente, o incumprimento quanto ao valor pago acima do permitido no MPAF (ponto 8.6) e a não aposição do carimbo de “PAGO” nos documentos de despesas, nada foi aludido pelo que as constatações do relato de auditoria se mantêm.
46. Da contagem efetuada à caixa⁹, apurou-se um saldo no valor de **1.147 CVE**.
47. Na sequência desta contagem, e tendo sido solicitada as “Folhas de Caixa” referentes ao ano de 2018 e 2019 (janeiro a junho), para confronto dos valores apurados pela equipa e

⁹ No âmbito dos trabalhos de campo, a contagem foi efetuada no dia 21 de junho de 2019

os registados pela secretaria, verificou-se haver concordância entre o valor apurado e o inscrito, como saldo em caixa a 31/12/2017 no valor de **76 CVE**.

7.2.1.2. Contas bancárias reconciliadas

48. No ano 2017, o IILP detinha 7 contas bancárias, sendo 1(um) no Banco Cabo-Verdiano de Negócios e as restantes 6 (seis) no Banco Interatlântico. O quadro seguinte sintetiza a estrutura dos depósitos bancários:

Tabela 1- Relação das contas bancárias do IILP

Nº de Ordem	Instituição Bancária	Conta Nº	Descrição	Balancetes 31/12/2017
1	Banco Caboverdeano de Negócios	17990611 10 001	Deposito a Ordem	24 339 572,00
2	Banco Interatlântico	1013360 20 001	Deposito a Prazo	13 190 871,00
3	Banco Interatlântico	1013360 20 002	Deposito a Prazo	1 401 194,00
4	Banco Interatlântico	1013360 20 003	Deposito a Prazo	10 000 000,00
5	Banco Interatlântico	1013360 10 001	Deposito a Ordem	26 843 164,00
6	Banco Interatlântico	001013360 20 005		0,00
7	Banco Interatlântico	001013360 20 006		0,00
Total				75 774 801,00

Fonte: Declaração e extratos bancários

49. A análise efetuada aos saldos do Balanço, aos extratos bancários e às reconciliações bancárias do IILP permitiu constatar que os saldos bancários em 31/12/2017 encontravam-se conciliados com o saldo de encerramento.
50. Por outro lado, verificou-se que as contas de depósito a prazo no Banco Interatlântico, nomeadamente as contas 101336020001; 101336020002 e 101336020003, encontram-se agregadas na contabilidade em uma única conta (131). Acresce que, outras 2 (duas) contas bancárias sediadas neste mesmo banco (101336020005 e 101336020006) cujos saldos à 31/12/2017 é 0 (zero), não possuem a correspondente conta na contabilidade.
51. Considerando a necessidade de apuramento dos saldos bancários e o seu reconhecimento nas Demonstrações Financeiras tendo em conta as movimentações ocorridas, os custos associados bem como os juros obtidos e no sentido de proporcionar uma imagem verdadeira da real situação de cada conta bancária em depósito a prazo, recomenda-se que seja criada para conta do banco a correspondente conta na contabilidade. Relativamente às contas bancárias sediadas no BI (101336020005 e 101336020006), cujos saldos são nulos, devem ser criadas as correspondentes contas na contabilidade ou em última instância, deve os responsáveis proceder ao seu encerramento.

7.2.2. Receitas

52. O orçamento de funcionamento do IILP foi aprovado na XXI Reunião do Conselho de Ministros da CPLP, realizada em Brasília, a 31 de outubro de 2016, no valor de **309.954.00 Euros**, correspondente a **34.177.068 CVE**. Todavia, a execução foi de **12.094.818 CVE**, correspondente a uma taxa de realização de apenas **35,38%**. O financiamento seria realizado por meio de contribuições dos Estados-Membros...”.

7.2.2.1. Contribuições dos Estados-Membros

53. De acordo com o art.º 9.º dos Estatutos do IILP, “*os fundos do IILP serão assegurados por contribuições, doações e outros valores ou bens de procedência governamental, de organizações internacionais ou de entidades privadas, bem como através de recursos provenientes do Fundo Especial da CPLP, e por receitas próprias.*”
54. No entanto e no período analisado, as contribuições em dívida dos Estados-Membros aumentaram significativamente. Em termos relativo, equivale a um acréscimo de, aproximadamente, 37%. Caso se mantenha o cenário descrito, pode representar um risco para a prossecução das competências e atribuições estatutariamente reservadas ao IILP. Em última instância, pode estar em causa a continuidade da Instituição.
55. O quadro, que se indica abaixo, traduz a evolução das contribuições no decurso do ano de 2017:

Tabela 2- Quotas por liquidar em 31/12/2017

(Em CVE)

Estados Membros	Posição em 31/12/2016	Contribuições devidas em 2017	Valores pagos em 2017	Posição em 31/12/2017
Angola	5 339 581,00	5 339 798,00	5 339 798,00	5 339 581,00
Brasil	33 078,85	10 679 578,00	33 077,00	10 712 656,85
Cabo Verde	7 598 256,00	2 847 886,00	1 091 845,00	9 354 297,00
Guiné Bissau	13 524 750,87	1 067 858,00		14 592 608,87
Guiné Equatorial	1 875 903,00	1 067 858,00		2 943 761,00
Moçambique	2 636,00	2 847 886,00	4 368 258,00	
Portugal		8 190 489,00	8 191 040,00	
S. Tomé e Príncipe	13 524 751,27	1 067 858,00		14 592 609,27
Timor Leste	56 060,19	1 067 858,00	1 053 175,00	70 743,19
Total	41 955 017,18	34 177 069,00	20 077 193,00	57 606 257,18

Fonte: Relatório de execução do orçamento e demonstrações financeiras do IILP

Fonte: Relatório de execução do orçamento e demonstração numérica do IILP

56. Nos termos do Relatório e Contas, e Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017, disponibilizados pela instituição, dos nove Estados-Membros, somente Moçambique,

Portugal e Timor-Leste pagaram as respetivas quotas estabelecidas para o exercício económico de 2017.

57. Por parte de Moçambique, para além do valor referente à sua contribuição de 2017 (**2.847.886 CVE**), verificou-se o pagamento das suas contribuições em dívida, apresentando-se como credor do IILP, no valor de **1.517.736 CVE**.
58. As contribuições pagas por Cabo Verde (**1.091.845 CVE**), das quais **382.112 CVE** cobriram a dívida de 2013, a quantia de 709.731 CVE reverteram para parte da dívida de 2014, tendo ficado em dívida **9.354.297 CVE**.
59. A contribuição paga por Angola, no valor de **5.339.798 CVE**, é referente ao ano 2016, tendo ficado em dívida a quota referente ao ano 2017, no igual montante.
60. O pagamento efetuado pelo Brasil, no valor de **33.077 CVE**, corresponde ao remanescente das quotas de 2014, tendo ficado em dívida a quota de 2017, no valor de **10.679.578 CVE**. No entanto, a contabilidade apresenta um saldo devedor de **10.712.656,25 CVE**, visto que, o valor remanescente pago em 2017, foi registado na conta outros rendimentos suplementares, quando deveria ser registado na conta quotização dos Estados Membros.
61. Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe apresentam-se como os Estados - Membros com quotas por liquidar mais elevadas, ascendendo a **14.592.609 CVE** cada.
62. Em 2017, a dívida acumulada por parte dos Estados-Membros derivadas de quotas em atraso ascenderam o montante de **57.606.257 CVE**. Entretanto foi reconhecido no Balanço da entidade, na rubrica ativo corrente, a quantia de 56.086.316 CVE, isto porque, na conta *Clientes Estados-Membros*¹⁰, foi objeto de compensação de saldos, o que constitui uma derrogação do princípio de não compensação de saldos. De referir que, os saldos credores representam obrigações, como tal, e para traduzir a imagem verdadeira e apropriada das obrigações da IILP em relação aos terceiros (Estados-membros) estes montantes deviam ser reconhecidos nos passivos correntes através da rubrica dos diferimentos.
63. Relativamente às quotas em atraso por parte de alguns Estados-Membros respondeu o responsável da IILP nos seguintes termos: *“O instituto tem utilizado todos os meios ao seu alcance (cartas ao Comité de Concertação Permanente da CPLP, às Embaixadas e às Comissões Nacionais; pedidos diretos em encontros vários)”*
64. Continuou dizendo que *“A situação melhora nos anos em que há Cimeira dos Chefes de Estado e do Governo da CPLP”*

¹⁰ Dois Estados-Membros, nomeadamente, Moçambique e Portugal apresentam a 31/12/2017, saldo credor no valor de 1.517.736 CVE e 2.205 CVE, respetivamente.

65. Entretanto enfatiza *“mantendo-se sem um sinal os três Estados-Membros que nunca assumiram tal compromisso, dois dos quais são quem tem dívidas mais elevadas”*.
66. Tendo em conta as alegações acima expostas e dos documentos comprovativos juntados em sede do contraditório, nomeadamente as decisões saídas da XI Reunião Ordinária do Conselho Científico do IILP (ponto 9) e XII Reunião Ordinária do Conselho Científico do IILP (ponto 17), resulta evidente que o IILP tem envidado esforço no sentido de encontrar juntos dos Estados-Membros cujas contribuições se encontram atrasadas, mecanismos para a regularização das mesmas. Entretanto, é de sublinhar que nem todos os Estados-Membros se mostram disponíveis para honrar em tempo oportuno, os compromissos estatutariamente assumidos.
67. Dada a importância das contribuições por parte dos Estados-Membros para a prossecução das competências e atribuições conferidas ao IILP e tendo em consideração o princípio continuidade da Instituição, recomenda-se que seja comunicada, de forma regular, a cada Estado-Membro o montante da dívida existente, e encontrar junto dos mesmos um plano para a regularização de quotas em atraso.

7.2.2.2. Outras participações obtidas

68. Ao longo do ano de 2017, o IILP obteve, de outros fundos, a quantia de 21.552.009 CVE, provenientes das seguintes entidades.

Quadro nº 3 - Outros fundos recebidos

Entidade Financiadora	Valor	Destino
Banco Comercial do Atlântico (BCA)	295.507 CVE	Alojamento da Formadora, D.E. e Equipa de Apoio do IILP do curso C.E.M.
Embaixada do Brasil em Cabo Verde	18.366.000 CVE	Exposição de uma Amostra parcial do Património do Museu de Língua Portuguesa de São Paulo, a ser instalada na sede do IILP.
Fundo Especial da CPLP	2.890.501,00 CVE	1. ^a Formação Técnica em Terminologias Científicas e Técnicas Comuns da Língua Portuguesa (TCTC)

Fonte: Relatório de execução do orçamento de 2017

69. Importa referir que, o montante cedido pela Embaixada do Brasil em Cabo Verde, não foi adicionado às contribuições do Brasil ao IILP, uma vez que, o mesmo, foi executado

mediante requisições para ações específicas e enquadradas no referido projeto, cobrindo, ainda, o seu desdobramento em Angola¹¹.

70. Relativamente a outras receitas, constam na contabilidade registos de entrada em banco que não constam do extrato bancário. Da análise dos documentos, verificou-se que, a contabilização das operações que envolvem descontos de IRPS aos prestadores de serviços (Vide anexo V), tem sido feita da seguinte forma:

- *Movimentos a débito:* Conta da classe 6 pelo valor do serviço, e conta 12 – Depósito à ordem – pelo valor do IRPS;
- *Movimentos a crédito:* conta 12 – Depósito à ordem – pelo valor do serviço prestado, e conta 243 – Retenção do Imposto sobre o rendimento – pelo valor do IRPS.

71. Estes lançamentos apesar de não alterarem o valor das DF, não estão corretos, visto que, os valores registados na contabilidade na conta 12 – Depósito à ordem, não correspondem aos valores do extrato bancário. Segundo o SNCRF a classe 1 destina-se a registar os meios financeiros que tenham características de grande liquidez, e neste caso relativamente ao débito do valor do IRPS, este não deu entrada no banco.

7.2.3. Despesas

72. De acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos Financeiros da IILP, no seu ponto 5.1, constituem despesas do IILP:

- Custo com todo o pessoal;
- Despesas de funcionamento;
- Despesas financeiras;
- Despesas de investimento.

73. Em 2017, as despesas totalizaram **29.542.425 CVE**, situando-se a taxa de execução orçamental em 86% do valor previsto, conforme ilustra o quadro que segue:

¹¹ 1.º parágrafo da pagina 43 do relatório de execução do orçamento de 2017

Tabela 3- Despesas orçamentadas e executadas

(Em CVE)

Orçamento de Despesa	Orçamento Inicial		Orçamento Corrigido		Pagamentos		Taxa de Execução
	ECV	Euros	ECV	Euros	ECV	Euros	%
Despesa com Pessoal	12 628 973,00	114 533,00	12 628 973,00	114 533,00	11 856 245,00	107 525,00	93,9
Trabalho Especializados e Honorários	5 600 574,00	50 792,00	6 592 959,00	50 792,00	5 632 552,00	51 082,00	85,4
Despesas Correntes	2 352 964,00	21 339,00	2 242 699,00	21 339,00	1 717 677,00	15 578,00	76,6
Outras Despesas	1 969 224,00	17 859,00	1 693 634,00	17 859,00	1 387 016,00	12 579,00	81,9
Outros Fornecimentos e Serviços	2 756 628,00	25 000,00	992 388,00	25 000,00	673 365,00	6 107,00	67,9
Deslocação e Estadas	7 812 035,00	70 848,00	8 639 022,00	70 848,00	7 935 884,00	71 971,00	91,9
Equipamento Administrativo	446 402,00	4 048,00	777 197,00	4 048,00	339 686,00	3 081,00	43,7
Imprevistos	610 267,00	5 534,00	610 267,00	5 534,00	0,00	0,00	0,00
Total	34 177 067,00	309 953,00	34 177 139,00	309 953,00	29 542 425,00	267 923,00	86,44

74. Como se pode constatar no quadro, o IILP efetuou alterações orçamentais permutativas¹² em algumas rubricas orçamentais¹³, encontrando-se devidamente justificadas, conforme o pedido de autorização de redistribuição de verbas no orçamento de 2017, feita pela Diretora Executiva do IILP, ao Comité de Concertação Permanente. Prontamente, mereceu aprovação favorável, conforme estipula o n.º 5 do art.º 10.º do Regimento Interno do IILP.

7.2.3.1. Despesas com o pessoal

75. O Regimento Interno do IILP, no n.º 2 do artigo 8.º, refere que, “os funcionários do IILP, salvo aqueles destacados pelos Estados-Membros, serão selecionados em função dos termos de referência adotados e serão contratados a termo com base na Lei do Estado de acolhimento da Sede do IILP”.

76. No decorrer do trabalho de campo e da análise dos processos individuais com vista a confirmar se as remunerações pagas correspondem às respetivas categorias; se os benefícios atribuídos aos trabalhadores estão de acordo com o Código Laboral; se as taxas de tributação, os montantes de retenção na fonte estão conformes a legislação fiscal e parafiscal; e se os valores retidos são transferidos nos prazos legalmente estipulados, constatou-se que:

¹² É aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global

¹³ Trabalho Especializado; Conservação Reparação; Comunicação; Publicidade e Propaganda; Aluguer; Outros Fornecimentos e Serviços; Ajudas de Custo Pessoal Administrativo; Deslocações e Estadas; Seguro e Equipamento Administrativo.

- a) As taxas de retenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) sobre os rendimentos das funcionárias cedidas divergem ao longo do ano de 2017, e não estão em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro¹⁴, que aprova o Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, tendo sido retido a menos o montante de **86.106 CVE**, sendo **59.926 CVE** e **26.825 CVE** das senhoras Denise Fonseca e Dulce Tavares, cedidas pelo Ministério da Educação e Desporto (MED) e Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC) conforme demonstra o anexo VII ;

Em relação às observações do ponto acima em específico, pronunciou o responsável nos seguintes termos: *“Já houve entendimento diferente em auditorias anteriores. Consideramos, todavia, pacífica esta questão que fica sempre resolvida em sede das Receitas do Estado”*.

As alegações apresentadas em sede do contraditório em nada infirmam as conclusões de auditoria no tocante ao cumprimento das normas quanto a retenção IRPS em Cabo Verde. De referir que os rendimentos de trabalho dependente, auferidos por pessoas singulares, desde que não reúnem as condições para a isenção¹⁵, ficam automaticamente sujeitos a tributação quando pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares.

Finalmente, reconhece o responsável a *“obrigatoriedade de o IILP passar a cumprir este requisito”* em conformidade com a norma em vigor no Estado-Sede.

Assim, regista-se a afirmação da intenção do IILP, em ajustar os procedimentos aplicados nos processamentos de salários de todos os colaboradores, nomeadamente, o cálculo do IRPS, de acordo com as normas em vigor em Cabo Verde.

- b) Foi retido na fonte IRPS para mais no valor de **6.937 CVE** nos ordenados dos colaboradores, Maria José Sousa (2.915 CVE), Nadine F. Rodrigues (1.874 CVE), Domingos Lopes Soares (1.440 CVE) e Nelson António (708 CVE), contrariando o disposto n.º 4 do artigo 70.º do código do IRPS, conforme anexo VI;
- c) A funcionária, cedida em 2011 pelo MED, recebeu, em 2017, **37.625 CVE** mensalmente, tendo auferido, a título de subsídios de férias e de natal, o valor

¹⁴ Os rendimentos da categoria B estão sujeitos à taxa de retenção na fonte de 15%, feita por conta do imposto devido.

¹⁵ N.º 1 do artigo n.º 6 da lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro.

68.272 CVE cada. Contudo, no processo individual não há nenhum contrato/despacho com a indicação dos montantes a auferir pela funcionária, como requisito de legalidade e regularidade financeira;

- d) Ao longo do ano 2017, foram retidas, aos colaboradores, quotizações ao INPS à taxa 3%, em vez de 8,5% conforme determinado no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de fevereiro¹⁶, conjugado com a Portaria Conjunta n.º 16/2016 de 12 de abril¹⁷. Portanto, o IILP procedeu para menos a quantia de **229.443.00 CVE** aos seus colaboradores conforme o **anexo VII**;

Sobre as percentagens das retenções aplicadas pelo IILP, pronunciou o responsável da seguinte forma: *“O nosso procedimento data de 2001 (início do funcionamento do IILP), em que o orçamento aprovado estipulou o pagamento de 20% para o empregador e 3% para o trabalhador”*.

Das alegações apresentadas em sede do contraditório fica evidente que à data de 31/12/2017, o IILP não acolheu as orientações quanto a taxa global das contribuições que estabelece as parcelas a cargo das entidades patronais e dos trabalhadores que passou de 23% para 24,5%, conforme previsto na Portaria conjunta n.º 16/2016, de 12 de abril, da qual as contribuições tanto da parte da entidade empregadora como do trabalhador ficaram assim fixadas em 16% e 8,5%, respetivamente.

Importa referir que, o Regimento Interno do IILP¹⁸ estipula as condições para a contratação dos colaboradores e faz referência que estes devem ser contratados com base na Lei (incluindo a previdência social) do estado de acolhimento.

Por outro lado, e considerando a taxa de 23% aplicada pelo IILP, verifica-se esta assume uma parte importante de contribuições que de acordo com a lei devia ser da responsabilidade do trabalhador, que conforme as orientações internas contribui apenas com cerca de 3%. Do ponto de vista da Previdência Social, a percentagem adotada pelo IILP, dos quais, 20% da entidade patronal e 3% do trabalhador, não

¹⁶ Este Decreto Lei foi alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 50/2009, de 30 de novembro, na redação que lhe tivera sido dada pelo DL n.º 51/2005, de 25 de julho.

¹⁷ A taxa global de contribuição para o financiamento do sistema de proteção social obrigatória é fixada em 24,5% das remunerações devidas, sendo 8,5% a cargo do trabalhador e 16% contribuição a cargo da entidade empregadora.

¹⁸ Artigo n.º 2 e 3.

representa qualquer risco uma vez que, o somatório das duas partes, perfaz a percentagem de 23%¹⁹ que a lei manda submeter por parte dos sujeitos passivos.

O mesmo não se pode dizer em relação a entidade patronal (IILP) que, de acordo com a lei (que estabelece as percentagens de 15% e 8% para a entidade patronal e o trabalhador, respetivamente), assume a maior parte das contribuições para a previdência social a cargo do trabalhador. O corolário do sistema adotado, tem importante implicações orçamentais para o IILP na medida que, parte significativa do seu orçamento que, *a priori*, devia ser direcionado para a prossecução dos objetivos estatutariamente estabelecidos, está a ser alocada para cobrir despesas de funcionamento (custo com pessoal).

Considerando a frágil situação financeira do IILP, marcada essencialmente pela fraca contribuição por parte de alguns Estados-Membros e os riscos de pagamentos face aos compromissos assumidos junto das instituições que realizam assessoria técnico-científica aos principais projetos como aos salários dos colaboradores da instituição e outros compromissos assumidos, torna-se necessário e urgente, a adoção de medidas que visam o cumprimento das leis laborais (incluindo a Previdência Social) em vigor no Estado de acolhimento da Sede do IILP.

De recordar que, em 2017, a taxa global de contribuição para o financiamento do Sistema de Proteção Social obrigatória em vigor é de 24,5%²⁰ das remunerações devidas, sendo 8,5% à cargo do trabalhador e 16% à cargo da entidade patronal e não os 23% como adotado pelo IILP. Esta diferença resultou na contribuição desfavorável para o INPS no valor de **37.386 CVE** (Vide Anexo IX).

Em relação a esta nova atualização, pronunciou o responsável nos termos seguintes: *“Estas percentagens foram alteradas para 21 e 3,5%, respetivamente”*.

Refira-se que na sequência das observações do Relato de auditoria de 2017 relativamente às retenções para a previdência social de 8,5%, a IILP emitiu um despacho²¹ datado 03 de março de 2020, determinando a adoção da referida percentagem de comparticipação da parte do trabalhador conforme estipulado para

¹⁹ Taxa anteriormente aplicada conforme o previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, na sua redação dada pelo Decreto-lei n.º 50/2009, de 30 de novembro.

²⁰ Portaria n.º 27/2017, de 25 de julho

²¹ N.º 06/2020, de 03 de março, com efeito a partir do dia 01 de fevereiro de 2020

a Administração Pública Cabo Verdiana com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2020 (Vide anexo X).

Face à medida adotada e documentos justificativos remetidos durante o presente contraditório, considera-se sanada esta questão, salientado que, é expectável que nos anos de 2018, 2019 e o mês de janeiro de 2020, a taxa de contribuição para a previdência social seja de 3,5%.

- e) Por outro lado, os trabalhos de auditoria revelaram que a retenção do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), tem sido entregue com atraso, contrariando os pontos 8.9 e 8.10²² do Regimento Interno do IILP e o n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 78/VIII/2014²³, de 31 de dezembro²⁴ (Vide anexo XI). A título de exemplo, temos o mês de junho, em que a retenção só foi entregue em março de 2018, registando atraso de cerca de 8 meses.
- f) Assim apela-se ao estrito cumprimento do estipulado no n.º 1 dos artigos 12.º e 13.º do Decreto Lei n.º 5/2004 de 16 de fevereiro²⁵, que diz “*As entidades empregadoras são obrigadas a proceder ao pagamento e remeter mensalmente a folha de ordenados e salários respeitante ao mês anterior, até ao dia 15 de cada mês*”.

7.2.3.2. Ativo Fixo Tangível

77. Na sequência da realização de entrevistas e de testes ao grau de cumprimento das normas previstas no MPAF, realizados aleatoriamente sobre os bens constantes da “*Listagem de Imobilizado*” referente aos bens de investimento presentes na sede do IILP, foi possível constatar, genericamente, o seguinte:

- a) Não se verificou a existência, em cada sala e em local visível, de uma “*Relação de Bens*” contendo a identificação dos bens em uso na mesma;
- b) A etiqueta utilizada não é durável e não contém a identificação do IILP;
- c) A informação contida nas “Fichas de Bem Imobilizado”:

²² A administração é responsável pela atribuição de fazer cumprir as obrigações fiscais e de segurança social, e para o efeito o serviço competente prepara com a antecedência conveniente os pagamentos necessários, com base no processamento de salários e outros pagamentos sujeitos à retenção de imposto”.

²³ Aprova o Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (IRPS).

²⁴ As entidades devedoras dos rendimentos, ou aquelas que intervenham nas operações que a estes dão origem, conforme o caso, estão obrigadas, no acto do pagamento, vencimento, colocação à disposição, liquidação ou apuramento, a deduzir-lhes as importâncias correspondentes às taxas de retenção na fonte aplicáveis e a entregar o imposto retido até ao 15º dia do mês seguinte nos termos do presente Código e de legislação específica”.

²⁵ Este DL foi alterado e republicado pelo DL n.º 50/2009, de 30 de novembro, na redação que lhe tivera sido dada pelo DL n.º 51/2005, de 25 de julho.

- 1) Não apresenta a identificação do fornecedor do bem;
- 2) Não refere a data exata de aquisição dos bens, indicando apenas o ano de entrada em funcionamento.

78. Especificamente quanto aos bens constantes da “Listagem de Imobilizado”, procedeu-se a uma amostragem de **14** (catorze) bens, e resultaram as seguintes constatações:

- ✓ Foram localizados **13** (treze) itens da “*Listagem de Imobilizado*”, estando em falta, apenas, a Câmara Web Auscultador;
- ✓ Os bens, que fizeram parte da amostra e que foram adquiridos em 2017, constam no inventário, com exceção da Máquina Fotográfica SONY HIB;
- ✓ Desses bens, 3 (três) não têm etiqueta com o código de identificação;
- ✓ Todos os bens pertencem ao IILP e foram devidamente objeto de registo nos Mapas de Depreciações e Amortizações nos respetivos anos;

79. Do acima descrito resulta que, pese embora não se tenha detetado evidências de que a integridade do património do IILP se encontre em risco, apresenta-se como fundamental continuar a implementação das medidas conducentes a minimizar o risco de controlo associado a eventuais erros ou omissões quanto a esta matéria.

7.3. Registos contabilísticos

80. No âmbito do trabalho de campo, a equipa procedeu à amostragem dos registos contabilísticos para certificar a existência de correspondente documentação de suporte válido; se os serviços foram prestados; e se os documentos de pagamento têm carimbo pago. Para o efeito, a amostra incidiu nas rubricas Serviço Especializado, Honorários e Deslocações e Estadas.

81. Da análise aos documentos de suporte da rubrica Serviço Especializado, verificou-se trocas de registos em algumas rubricas. A título de exemplo temos os registos 20036 de outubro e 20033 de novembro, que não configuram serviço especializado, mas sim fornecimento de água e donativo, respetivamente;

82. Relativamente aos Honorários, constatou-se o, seguinte:

- Os documentos justificativos, correspondentes aos registos 20031 de janeiro, 20001 de março e 20030 de março, não estão no arquivo;
- O registo 20029 de janeiro refere-se ao pagamento de bolsa de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, os custos deveriam ser especializados.

83. Nas Deslocações e Estadas, verificou-se que há correspondência entre as despesas pagas e os valores inscritos no balancete.
84. Em sede do contraditório, alega o responsável que *“Do relatório extraiu-se cópia que foi remetida aos serviços de Contabilidade, a fim de tomarem nota do que a seu respeito foi apontado e passarem a agir de modo a estar em linha com as constatações e recomendações feitas”*.
85. Regista-se assim, a intenção dos responsáveis em trabalhar em articulação com os serviços responsáveis no sentido resolver as deficiências identificadas durante a presente Auditoria Financeira e de Conformidade e ao mesmo tempo adotar procedimentos contabilísticos que visem as melhores praticas.

VIII. CONCLUSÕES

- III. Tendo por base tanto a informação, a prova de auditoria recolhida, bem como o evidenciado ao longo do presente documento, apresentam-se as seguintes conclusões:

Quadro nº 4 - Síntese das conclusões

Ponto de Relatório	Conclusões
41.	O sistema de controlo interno, pese embora esteja devidamente formalizado, quando comparado com o estabelecido no MPAF, o sistema de controlo implementado apresenta um conjunto de lacunas e falhas, tal como resulta do referido nos pontos Fundo de Caixa, Património, Uso de Informação Proposta. Em face desta asserção, avalia-se o sistema de controlo interno como sendo Regular.
77. a) e b)	Não existe uma “ <i>Relação de Bens</i> ” contendo a identificação dos bens em uso, em cada sala e em local visível. A etiqueta utilizada não é durável e não contém a identificação do IILP.
40.	O documento denominado “Informação Proposta”, documento formal de suporte para a informação referente à assunção de despesas, é utilizado, apenas, como forma de suportar a autorização de deslocações.
40.	Existência de segregações de funções no processamento, autorização e pagamento.
40.	Ausência de mecanismo para controlar a assiduidade dos colaboradores;
	Os processos relativos às receitas encontram-se devidamente instruídos, sendo os procedimentos e as operações subjacentes legais e regulares.
47.	Regista-se uma concordância entre o valor apurado resultante da contagem à caixa e o inscrito na folha de caixa.
52.	Do total das quotas aprovadas pelos Estados-Membros, no montante de, 34.177.069 CVE, foi recebido o valor de 12.094.817 CVE, equivalente a 35,38%.
43. e 45.	Os documentos de despesa não são validados através dum carimbo de “PAGO”, de modo a inutilizar os documentos mesmo após o pagamento.
76. e)	A entrega dos montantes, decorrente da retenção em sede do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (IRPS), tem sido realizada com atraso;
76. a)	Regista-se incoerência nos cálculos de tributação e retenção do IRPS para menos no valor de 86.106 CVE, sendo 59.926.00 CVE da Sra. Denise Fonseca cedida pelo MED e 26.825.00 CVE da Sra. Dulce Tavares cedida pelo MCIC.

Ponto de Relatório	Conclusões
76. d)	As quotizações ao INPS, retidas aos colaboradores do IILP, foram concretizadas à taxa de 3%, quando deveria ter sido utilizada a taxa de 8,5%. Pelo que foram retidas para menos o montante de 229.443.00 CVE, ou seja, o IILP assumiu, indevidamente, encargos por conta dos colaboradores. Acresce que as contribuições entregues ao INPS, de janeiro a dezembro de 2017, situaram-se nos 23% da massa salarial, quando deveriam ser computados a 24,5%. Esta derrogação ocasionou a entrega de 37.386 CVE para menos, o qual apresenta riscos de sanções parafiscais aplicáveis à entidade empregadora
29.	O Balanço, em 31 de dezembro de 2017, evidencia um ativo de 135.858.152 CVE, composto essencialmente por Caixa e Depósitos Bancários (55,8%), Clientes - Estados Membros (41,3%).
32.	O Resultado Líquido do período foi de 6.429.143.00 CVE, valor inferior em 3.987.288,00 CVE em relação ao ano anterior (2016).
62.	O valor em dívidas dos estados-membros, a 31/12/2017, ascende a 57.606.257 CVE, entretanto, foi reconhecido no balanço pela quantia de 56.086.316 CVE. A diferença no montante de 1.519.941 CVE resulta da compensação efetuada aos saldos credores das contribuições de dois Estados-Membros. Os saldos credores representam obrigações, como tal, e para traduzir a imagem verdadeira e apropriada das obrigações da IILP em relação aos terceiros (Estados-membros) deviam ser reconhecidos nos passivos correntes na rubrica diferimentos.
70.	Registo de cheques na conta 12- Depósito a Ordem com valores diferentes dos cheques emitidos.
81. e 82.	Regista-se erro na classificação das rubricas <i>Serviços Especializados</i> e <i>Fornecimento de Água</i> e incongruências no arquivo relativamente a algumas operações registadas na contabilidade.
	As despesas foram realizadas com a necessária autorização, encontrando-se devidamente organizadas e arquivadas, existindo uma correspondência entre as mesmas e o valor inscrito na contabilidade.

Atentas as matérias tratadas e respetivas conclusões, ilustradas no presente relatório, recomenda-se, o seguinte:

IX. RECOMENDAÇÕES

Quadro nº 5 Recomendações

Ponto de Relatório	Recomendações
77.	Proceder à criação da “Relação de Bens” com a identificação dos bens em uso, em cada sala e colocada em local visível; Utilizar etiqueta durável nos bens e com identificação do IILP.
40.	Elaborar o documento denominado “Informação Proposta”, para todas as despesas conforme o ponto 5.7 do MPAF.
67.	Comunicar de formar regular, a cada Estado-Membro o montante da dívida existente e encontrar junto dos mesmos um plano para a regularização de quotas em atraso.
43. e 45.	Validar os documentos de despesas pagas, com um carimbo de “PAGO”, em conformidade com o disposto no nº 3.12 do MPAF.
76. e)	Proceder a entrega das retenções na fonte em sede do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (IRPS), no prazo estipulado.
76. a)	Proceder ao cálculo de tributação em sede de IRPS sobre os rendimentos das funcionárias destacadas, de acordo com as regras da Categoria B do Código do IRPS.
76. d)	Proceder à retenção na fonte em sede de quotização para o INPS à taxa de 8,5% ao invés de 3%, sobre os rendimentos dos colaboradores em estrito respeito às disposições regulamentares constantes da Portaria nº 27/2017, de 25 de julho.
70.	Efetuar os lançamentos referentes às prestações de serviços conforme as propostas insertas no quadro no anexo V e de acordo com as regras e princípios contabilísticos definidos no SNCRF.
81. e 82.	Organizar o arquivo para que todos os fatos patrimoniais estejam devidamente suportados por originais dos documentos comprovativos, conforme o ponto 5.6 do MPAF.

X. EMOLUMENTOS

86. Ao abrigo do art.º 21.º, parágrafo único, dos Estatutos do IILP, as respetivas demonstrações financeiras devem ser examinadas por auditores externos e independentes, preferencialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Acolhimento.
87. Nos termos do número 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro²⁶, os emolumentos devidos, pela emissão de relatório de auditoria em sede de fiscalização sucessiva, têm o valor máximo de **50** (cinquenta) vezes o VR²⁷ e o mínimo de **3** (três) vezes o VR.
88. Entretanto, enquanto Instituição pertencente à Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, em obediência ao dever de cooperação institucional e por configurar uma auditoria realizada com fundamento na ISSAI 5090²⁸, a cobrança dos respetivos emolumentos está, objetivamente, isenta, não podendo, também, ser objeto de futura compensação pelo Tesouro.

²⁶ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

²⁷ Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, **15.330 CVE**, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

²⁸ Orientações suplementares para auditoria a instituições internacionais.

XI. OPINIÃO DO AUDITOR

89. Auditamos as Demonstrações Financeiras do IILP, relativos ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, que compreendem o Balanço em 31/12/2017, o resultado das suas operações, da Demonstração de Resultados por Natureza, da Demonstração do Fluxos de caixa, bem como as notas às Demonstrações Financeiras, em conformidade com o previsto no n.º 2.9 do MPAF do IILP.
90. Em nossa opinião, apesar do não reconhecimento no balanço das obrigações (passivos correntes) resultantes dos saldos credores relativamente às contribuições por parte de dois Estados-Membros no valor de 1.519.941 CVE, as Demonstrações Financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do IILP em 31/12/2017.
91. Assim, remete-se o presente anteprojeto de relatório de auditoria à consideração superior.

Bases de Opinião

92. A auditoria foi realizada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria da INTOSSAI (ISSAI) e com as ISA.
93. Os trabalhos realizados proporcionaram a recolha de provas suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente anteprojeto de relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para emissão da opinião de auditoria.

XII. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 01/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

I. Aprovar o presente relatório de Auditoria, realizada ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, (IILP) relativo ao ano de 2017, com as recomendações;

II. Ordenar:

1) Remeter uma cópia:

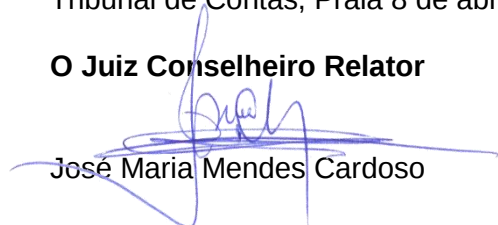
a) Secretariado Executivo da CPLP

b) Ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP);

2) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, Praia 8 de abril de 2022

O Juiz Conselheiro Relator



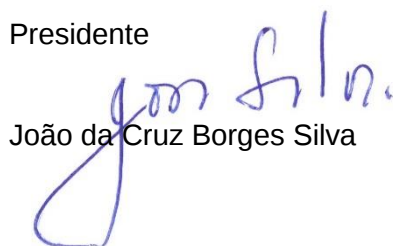
José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

Presidente



João da Cruz Borges Silva

XIII. ANEXOS

Anexo I - Balanço do IILP em 31/12/2017

(Em CVE)

Código	Designação	2016	Estrutura %	2017	Estrutura %
ATIVO					
434	Equipamentos Transporte	0,00	0,00	2 389 731,00	1,76
435	Equipamentos Administrativo	1 026 785,00	0,94	980 694,00	0,72
437	Outros Ativos fixos Tangíveis	15 428,00	0,01	387 768,00	0,29
21	Clientes (Estados Membros)	41 145 318,00	37,9	56 086 316,00	41,3
26	Outras Contas a Receber	600 000,00	0,6	230 000,00	0,2
11/12	Caixa e Depósitos Bancários	65 903 052,00	60,6	75 783 642,00	55,8
	TOTAL ATIVO	108 690 583,00	100,00	135 858 151,00	100,00
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS					
	CAPITAL PRÓPRIO				
57	Outras Variações no Capital Próprio	-2 217 838,00	-2,04	-2 217 838,00	-2,03
591	Resultados Transitados	100 302 547,00	92,44	110 718 978,00	101,44
592	Resultados Líquido do Período	10 416 431,00	9,60	642 914,00	0,59
	TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	108 501 140,00	100	109 144 054,00	100
PASSIVOS CORRENTE					
22	Fornecedores	45 359,00	23,94	75 352,00	0,36
218	Adiantamento de Clientes	144 084,00	76,06	209 600,00	1,00
26	Outras Contas a Pagar	0,00	0	7 288,00	0,03
28	Diferimentos	0,00	0	20 635 629,00	98,60
	TOTAL DE PASSIVOS CORRENTE	189 443,00	100	20 927 869,00	100
	TOTAL DE CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS	108 690 583,00		130 071 923,00	

Anexo II - Resultado líquido do período

(Em CVE)

Designação	2016	Estrutura %	2017	Estrutura %
RENDIMENTO				
Quotizações dos Estados Membros	34 177 069,00	94,60	34 177 069,00	86,17
Outros Rendimentos e Ganhos	1 220 207,00	12,91	4 664 707,00	3,08
Juros e Ganhos Similares Obtidos	729 594,00	2,02	821 432,00	2,07
TOTAL	36 126 870,00	109,53	39 663 208,00	91,32
GASTO				
Fornecimentos e Serviços Externos	-9 758 472,00	37,96	-16 111 321,00	48,48
Gasto com o Pessoal	-15 394 744,00	59,88	-16 018 385,00	48,20
Outros Gastos e Perdas	-156 910,00	0,61	-164 713,00	0,50
Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização	-400 312,00	3,65	-939 646,00	1,20
TOTAL	-25 710 438,00	102,10	-33 234 065,00	98,38
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	10 416 432,00		6 429 143,00	

Fonte: Demonstração Financeira

Anexo III – Relações de despesas pagas pelo FFC superior a 2.000 CVE

(Em CVE)

Item	Data	Doc Nº	Assunto	Valor Pago
1	05/jan	10007	Ajeafa	4 500,00
2	11/jan	10007	Compra no Supermercado Calu & Ângela	4 869,00
3	24/jan	10016	Loja I S.A	3 670,00
4	16/fev	10008	Compra no Supermercado Calu & Ângela	4 033,00
5	23/mar	sem numero	Pagamento ao DIKOR LDA	17 957,00
6	23/mar	sem numero	Pagamento à ajudante de limpeza Reinalda Moreno	4 500,00
7	23/mar	sem numero	Café Sodadi &Eventos LDA	24 519,00
8	20/mar	sem numero	Café Sodadi &Eventos LDA	24 519,00
9	12/abr	10006	Compra no Supermercado Calu & Ângela	10 302,00
10	09/mai	10011	Compra no Supermercado Calu & Ângela	3 996,00
11	09/mai	10012	Compra no Manuel dos Anjos&Filhos SA	3 844,00
12	13/jun	10006	Compra no Supermercado Calu & Ângela	5 909,00
13	30/jun	10013	Compra no Supermercado Calu & Ângela	5 983,00
14	16/jul	10012	Compra na ORCA LDA	4 900,00
15	21/ago	10016	CVMOVEL	4 000,00
16	05/set	10005	Cleaning USA Medical	4 025,00
17	03/nov	10003	Diocesana Center	6 000,00
18	03/nov	10002	Compra no Manuel dos Anjos&Filhos SA	5 039,00
19	13/dez	10010	Compra na ORCA LDA	3 040,00

Anexo IV - FFC (Despacho n.º 05/IILP/20)



Despacho N.º 05/IILP/20

J-Recebi em 02-11-20 Diminuir zoom (Ctrl+1)

*2- Ao auditor administrativo,
P. de Almeida e J. de Almeida,
oficiais*

*3 - Recebido em
02/11/2021
Santo*

Assunto: Despesas de Caixa

Para suportar despesas urgentes e de baixo valor, funciona no IILP o sistema de pequena caixa, gerido pela Secretária Nadine Rodrigues e realimentado sempre que se mostre necessário.

No passado, o valor do cheque disponibilizado era de 20.000,00 (vinte mil escudos) mensais.

Tendo-se alterado a metodologia de aquisição - especialmente - de produtos de higiene, limpeza e conforto, o valor inicial de 20.000,00 (vinte mil escudos) passou para 5.000,00 (cinco mil escudos), sem que, para tal, tivesse havido um despacho de autorização.

Assim, para formalizar o que na prática já vem acontecendo, determino que o valor do **cheque de caixa** se mantenha em 5.000,00 (cinco mil escudos).

Este despacho produz efeito a partir desta data.




Incanha Intumba
Diretor Executivo

Praia, 30 de janeiro de 2020

TRIBUNAL DE CONTAS
 Processo N.º 829/2021
 em 02-11-2021
de Costa

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP
 Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP
 Rua André de Caires, nº 1 - Praia - C. Postal: 382
 Tel: (+244) 246-8404




Ilha de Santiago - Cabo Verde
 Endereço Eletrónico: geral@iilp.cv

Anexo V - Registos das prestações de serviços

Mês	Nº de Documento	Conta	Nome	Movimento efetuado		Proposta de lançamento		observação
				Débito	Crédito	Débito	Crédito	
Fevereiro	20023	12	Depósito a ordem	222	2 222		2 000	Cheque emitido no valor de 2.000
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		222		222	CVE, diferente do valor creditado na
		62982	Serviços diversos	2 222		2 222		conta 12- Depósito ordem.
Abril	20006	12	Depósito a ordem	1 977	19 774		17 797	Cheque emitido no valor de 17.797
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		1 977		1 977	CVE, diferente do valor creditado na
		62982	Serviços diversos	19 774		19 774		conta 12- Depósito ordem.
	20008	12	Depósito a ordem	400	9 890		9 490	Cheque emitido no valor de 9.490
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		400		400	CVE, diferente do valor creditado na
		62142	Serviços de conservação e reparação	9 890		9 890		conta 12- Depósito ordem.
Maio	20012	12	Depósito a ordem	222	2 222		2 000	Cheque emitido no valor de 2.000
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		222		222	CVE, diferente do valor creditado na
		62141	Material de conservação e reparação	2 222		2 222		conta 12- Depósito ordem.
	20023	12	Depósito a ordem	500	5 000		4 500	Cheque emitido no valor de 4.500
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		500		500	CVE, diferente do valor creditado na
		62982	Serviços diversos	5 000		5 000		conta 12- Depósito ordem.
Agosto	20033	12	Depósito a ordem	3 087	30 874		27 787	Cheque emitido no valor de 27.787
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		3 087		3 087	CVE, diferente do valor creditado na
		6235	Honorários	30 874		30 874		conta 12- Depósito ordem.
Setembro	20004	12	Depósito a ordem	4 500	45 000		40 500	Cheque emitido no valor de 40.500
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		4 500		4 500	CVE, diferente do valor creditado na
		62982	Serviços diversos	45 000		45 000		conta 12- Depósito ordem.
	20013	12	Depósito a ordem	277	4 877		4 600	Cheque emitido no valor de 4.600
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		277		277	CVE, diferente do valor creditado na
		62142	Serviços de conservação e reparação	4 877		4 877		conta 12- Depósito ordem.
	20015	12	Depósito a ordem	222	2 222		2 000	Cheque emitido no valor de 2.000
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		222		222	CVE, diferente do valor creditado na
		62982	Serviços diversos	2 222		2 222		conta 12- Depósito ordem.
	20026	12	Depósito a ordem	3 087	30 874		27 787	Cheque emitido no valor de 27.787
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		3 087		3 087	CVE, diferente do valor creditado na
		6235	Honorários	30 874		30 874		conta 12- Depósito ordem.
Outubro	20002	12	Depósito a ordem	277	2 777		2 500	Cheque emitido no valor de 2.500
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		277		277	CVE, diferente do valor creditado na
		62142	Serviços de conservação e reparação	2 777		2 777		conta 12- Depósito ordem.
	20008	12	Depósito a ordem	277	6 285		6 008	Cheque emitido no valor de 6.008
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		277		277	CVE, diferente do valor creditado na
		62142	Serviços de conservação e reparação	6 285		6 285		conta 12- Depósito ordem.
	20025	12	Depósito a ordem	3 087	30 874		27 787	Cheque emitido no valor de 27.787
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		3 087		3 087	CVE, diferente do valor creditado na
		6235	Honorários	30 874		30 874		conta 12- Depósito ordem.
Novembro	20018	12	Depósito a ordem	7 783	51 889		44 106	Cheque emitido no valor de 44.106
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		7 783		7 783	CVE, diferente do valor creditado na
		6235	Honorários	51 889		51 889		conta 12- Depósito ordem.
Dezembro	20014	12	Depósito a ordem	6 616	50 722		44 106	Cheque emitido no valor de 44.106
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		6 616		6 616	CVE, diferente do valor creditado na
		6235	Honorários	50 722		50 722		conta 12- Depósito ordem.
	20032	12	Depósito a ordem	6 975	115 326		108 351	Cheque emitido no valor de 108.351
		243	Retenção do imposto sobre o rendimento		6 975		6 975	CVE, diferente do valor creditado na
		62142	Serviços de conservação e reparação	115 326		115 326		conta 12- Depósito ordem.

Anexo VI - Relação dos descontos do IRPS efetuados para mais

(Em CVE)

Mês de referência	Maria José Sousa	Nadine F.Rodrigues	Domingos Lopes Soares	Maria Nascimento Almeida	Nelson António
Janeiro	728	468	359	0	177
Fevereiro	728	468	359	0	177
Março	728	468	359	0	177
Abril	728	468	359	0	177
Maio	0	0	0,35	0	0
Junho	0	0	0,35	0	0
Julho	1	0	0,7	0	0
Agosto	0	0	0,35	0	0
Setembro	0	0	0,35	0	0
Outubro	0	0	0,35	0	0
Novembro	0	0	0,35	0	0
Dezembro	1	0	0,7	0	0
Subtotal	2 915	1 874	1 440	0	708
Total	6 937				

Anexo VII - Relação dos descontos de IRPS processados às funcionárias cedidas para menos

(Em CVE)

Mês de referência	Denise Cardoso Fonseca			Dulce Tavares		
	Descontos Devidos	Descontos Efetuados	Para Menos	Descontos Devidos	Descontos Efetuados	Para Menos
Janeiro	5 644	3 815	1 829			
Fevereiro	5 644	3 815	1 829	5 550	2 199	3 351
Março	5 644	3 815	1 829			
Abril	5 644	3 815	1 829	5 550	3 700	1 850
Maio	5 644	144	5 500			
Junho	5 644	144	5 500	5 550	144	5 406
Subsídio de Férias	10 241	288	9 953			
Julho	5 644	432	5 212			
Agosto	5 644	144	5 500	5 550	144	5 406
Setembro	5 644	144	5 500			
Outubro	5 644	144	5 500	5 550	144	5 406
Novembro	5 644	144	5 500			
Dezembro	5 644	144	5 500	5 550	144	5 406
Subsídio de Natal	10 241	11 938	-1 697			
Subtotal	88 207	28 926	59 281	33 300	6 475	26 825

Anexo VIII - Relação das retenções de quotizações ao INPS efetuadas para menos

(Em CVE)

Mês de referência	Maria José Sousa			Nadine F.Rodrigues			Domingos Lopes Soares			Maria Nascimento: Almeida			Nelson António			Total de	Total de	Diferença
	Descontos Devidos	Descontos Efetuados	Diferença	Descontos Devidos	Descontos Efetuados	Diferença	Descontos Devidos	Descontos Efetuados	Diferença	Descontos Devidos	Descontos Efetuados	Diferença	Descontos Devidos	Descontos Efetuados	Diferença	Descontos Devidos	Descotos efetuados	
Janeiro	9 572	3 378	6 194	6 110	2 396	3 714	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 708	17 119
Fevereiro	9 572	3 378	6 194	6 110	2 396	3 714	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 708	17 119
Março	9 572	3 378	6 194	6 110	2 396	3 714	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 708	17 119
Abril	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 469	17 358
Maio	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 469	17 358
Junho	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 469	17 358
Julho	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 469	17 358
Subsídio de Férias	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	0	0	0	24 086	8 501	15 585
Agosto	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 469	17 358
Setembro	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 469	17 358
Outubro	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 469	17 358
Novembro	9 572	3 378	6 194	6 110	2 157	3 953	6 723	2 373	4 350	1 681	593	1 088	2 741	968	1 773	26 827	9 469	17 358
Dezembro	9 572	5 067	4 505	6 110	3 235	2 875	6 723	3 559	3 164	1 681	890	791	2 741	1 774	967	26 827	14 525	12 302
Subsídio de Natal	9 572	5 067	4 505	6 110	3 235	2 875	6 723	3 559	3 164	1 681	890	791				24 086	12 751	11 335
Subtotal	134 005	50 670	83 335	85 545	33 071	52 474	94 119	35 594	58 525	23 532	8 896	14 636	32 895	12 422	20 473	370 096	140 653	229 443

Anexo IX - Relação das contribuições do INPS efetuados para menos

(Em CVE)

Mês de referência	Contribuições do INPS (24,5%)		
	Devidas	Entregues	Diferenças
Janeiro	77 325	72 590	4 735
Fevereiro	77 325	72 591	4 734
Março	77 325	72 591	4 734
Abril	77 325	72 591	4 734
Maio	77 325	72 591	4 734
Junho	77 325	72 591	4 734
Julho	77 325	137 764	-60 439
Subsídio de Férias	69 423	0	69 423
Agosto	77 325	72 591	4 734
Setembro	77 325	72 591	4 734
Outubro	77 325	72 591	4 734
Novembro	77 325	72 591	4 734
Dezembro	77 325	96 261	-18 936
Subsídio de Natal	69 423	69 423	0
Total	1 066 743	1 029 357	37 386

Anexo X - Desconto para a Segurança Social (8,5%)



Despacho nº 06/2020

Assunto: Descontos para a Segurança Social

- 1 - O Tribunal de Contas, no seu Relatório de Auditoria às Contas/2017 do IILP, chamou a atenção do instituto para o facto de se estar a proceder à retenção para a Segurança Social, de uma percentagem muito inferior ao que devia ser (03,5%, em vez de 08,5);
- 2 - Sobre esta questão, informou o IILP que, desde o 1º Orçamento, em 2001, é prática este procedimento e que, não obstante as contas serem auditadas anualmente, é a primeira chamada de atenção para este facto;
- 3 - Contactado o Secretariado Executivo da CPLP, a este respeito, fomos informados de que a prática naquela instituição não difere da da Administração Pública Portuguesa.
- 4 - Nestes termos, determino que, à semelhança do que está estipulado para a Administração Pública Cabo-verdiana, se passe a proceder à retenção na fonte de 8,5% sobre o salário dos funcionários do IILP, como contrapartida para as contribuições para a Segurança Social.

Este despacho produz efeito a partir do dia 01 do passado mês de fevereiro.

Praia, 03 de março de 2020

O Diretor

Dr. Incanha Mumbo



Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP
Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP

Rua Andrade Corvo, 48 - Praia - C. Postal: 382

Tel: (+238) 261-9504

Blogue: ilp.wordpress.com



Ilha de Santiago - Cabo Verde

Sítio: ilp.cplp.org

Skype: Instituto Internacional da Língua Portuguesa

Anexo XI – Relações das retenções de IRPS entregues fora do prazo

Descontos Efetuados		Descontos Entregues		Dias de atraso
Mês	Ano	Mês	Ano	
Setembro	2016	Fevereiro	2017	≥105
Outubro	2016	Fevereiro	2017	≥75
Novembro	2016	Fevereiro	2017	≥45
Dezembro	2016	Fevereiro	2017	≥30
Janeiro	2017	Abril	2017	≥45
Fevereiro	2017	Agosto	2017	≥125
Março	2017	Agosto	2017	≥105
Abril	2017	Agosto	2017	≥75
Maio	2017	Agosto	2017	≥45
Junho	2017	Agosto	2017	≥15
Julho	2017	Novembro	2017	≥75
Agosto	2017	Novembro	2017	≥45
Setembro	2017	Novembro	2017	≥15
Outubro	2017	Janeiro	2018	≥75
Novembro	2017	Janeiro	2018	≥45
Dezembro	2017	Janeiro	2018	-

Fonte: Demonstrações Financeiras